



Número: **5005999-62.2021.4.03.6119**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Guarulhos**

Última distribuição : **02/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 835.474,52**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Dívida Ativa, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
CINDUMEL CIA. INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS (EXECUTADO)	
	IVAN AUGUSTO NAIME MANTOVANI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
483316811	17/12/2025 10:29	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Federal de Guarulhos

Avenida Salgado Filho, 2050, Centro, Guarulhos - SP - CEP: 07115-000
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 5005999-62.2021.4.03.6119
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CINDUMEL CIA. INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: IVAN AUGUSTO NAIME MANTOVANI - SP170599 ADVOGADO do(a)
EXECUTADO: JOAO VICTOR TEIXEIRA GALVAO - SP335370

DESPACHO

No tocante ao pedido de alienação por iniciativa particular por meio do site [Comprei \(comprei.pgfn.gov.br\)](http://comprei.pgfn.gov.br), em lugar da alienação judicial, defiro tal como requerido, nos exatos termos da petição de id 409114476destes autos, conforme o art. 880 do CPC, observado o valor de avaliação (pág. 43 - id389033764), ressaltando-se, porém, o início do prazo de suspensão do processo de que trata o art. 40, § 1o, da LEF, após decorridos os 30 dias mínimos da publicação do anúncio de venda do imóvel no referido site, se neste prazo não houve interessados.

Saliento que o cumprimento do art. 889 do CPC fica a cargo da parte exequente, não sendo suficiente a mera intimação por edital das pessoas nele indicadas para se considerar atendido o disposto no artigo em questão.

Comprovada a inclusão, aguarde-se 30 dias e, nada sendo requerido neste prazo, sobreste-se o feito no arquivo, onde ficará aguardando manifestação conclusiva, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente calculado na forma das teses firmadas em incidente de recursos repetitivos ns. 566 a 571, ser extinto o processo com resolução do mérito oportunamente.

Intimem-se. Cumpra-se.

